



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Nº. 682/2018, de 16 de Março de 2018.

“Dispõe sobre o firmamento de Termo de Parceria do Município de São Gabriel-Ba, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel-Ba, o Termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre o Município e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 2º - O “Termo de Parceria” firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de interesse público, devidamente qualificados nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, discriminará diretos, responsabilidades e obrigações dos signatários. Igualmente podendo firmar acordo de parcerias com as Fundações Públicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A Celebração do Termo de Parceria deve ser precedida de comprovação pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos, de sua regularidade fiscal e do preenchimento das condições necessárias ao exercício das atividades que constituem o seu objeto social, bem como apresentação das certidões negativas de débito para com a Fazenda Estadual e Federal, Certidão Trabalhista, Certidão Municipal e FGTS.

Art. 3º - São Cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I – do objeto, que deverá conter a especialização detalhada do programa de trabalho proposto pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Fundações sem fins lucrativos;

II – de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III- da previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulado item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamentos das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, seus diretores, empregados ou consumidores;

V – do estabelecimento das obrigações das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - de publicação do resumo de termo de parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, contendo modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Art. 4º - A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados mensalmente por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos.

§ 2º - A Comissão deve encaminhar à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º - A perda da qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos deve resultar na rescisão do Termo de Parceria.

Art. 5º - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceria, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do termo de Parceria, contendo comparativo entre metas proposta e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III – parecer e relatório da auditoria, quando necessário;

IV – entrega do extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º.

Parágrafo Único – para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização e Fundação perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto de termo de parceria.

Art. 7º - Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º - Antes da celebração do Termo de Parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e Fundações sem fins lucrativos ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça e demais órgãos competentes.

Art. 9º - Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente á assinatura do termo de parceria deverá ser comunicada imediatamente ao parceiro Municipal.

Art. 10º - Caso o termo de parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a organização, poderá o referido termo ser prorrogado.

Art. 11º - A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do termo de parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.

Art. 12º – A Liberação de recursos para execução do termo de parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 13º – Aplicam-se, no que couber no âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como na lei 9.637/98 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 14º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/12/2017.

Art. 16º – Revogadas as disposições em contrario.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

